



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2023 QUE “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O art. 54 do Projeto de Lei nº 014, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes §§ 1º ao 6º:

*Art. 54. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

*§1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.*

*§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:*

*I – até 90 (noventa dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;*

*II – até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 01 Discussões

REJEITADO

1ª Discussão e votação em 30 / 06 / 2023

2ª Discussão e votação em    /   /   

3ª Discussão e votação em    /   /   

  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

*III – até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e*

*IV – se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.*

*§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.*

*§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:*

*I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, sendo exemplo:*

*a) ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.*

*II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor, sendo exemplo:*

*a) o programa da Secretaria Municipal de Saúde possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.*

*§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6(seis) e para o projeto com o dígito 7 (sete).*



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

O Projeto de Lei nº 014, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 55:

*Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Itapecerica/MG, 29 de junho de 2023.

Dalmo Faria Barros  
Vereador

Ricardo Guilherme Marcos Araújo  
Vereador

---

### JUSTIFICATIVA À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

- a) A alteração feita no **artigo 54**, visa dar a Câmara Municipal a oportunidade de apresentar emendas parlamentares na proposta orçamentária de 2024, conforme disposto no art. 166, §§9º e 11 da Constituição Federal.
- b) A inclusão do art. 55, tem por objetivo dar a Lei a Cláusula de vigência.

Itapecerica/MG, 29 de junho de 2023.

Dalmo Faria Barros  
Vereador

Ricardo Guilherme Marcos Araújo  
Vereador